

LEI N. 100

Prohibe o transito de gado pela Avenida Paulista

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 24 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica prohibido o transito de gado pela Avenida Paulista. Os infractores incorrerão na multa de cinquenta mil réis. (50\$000).

Art. 2.º — São revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 26 de abril de 1894.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.